



PROCESSO

Nº 4621

DATA 29 | 10 | 2024

NOME: Alocação Administrativa comodato
Kialjet

ASSUNTO: Solitação do primeiro termo aditivo de prorro-
gação de prazo do contrato inicial nº 01/PE/03/2023.
Processo Administrativo nº 3501/2023, referente a lo-
cação de impressoras e multifuncionais, em regime de
comodato, com fornecimento de cartuchos de toner, desti-
nado a atender a Rede Municipal de Saúde de Laxás-
Ma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F.S. N.º	01
PROC. N.º	4621
	8

Ofício n° 384/2024 - SMS.

Em 29 de outubro de 2024.

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicitação do primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Inicial n° 01/PE/03/2023, Processo Administrativo n° 3501/2023, referente a locação de impressoras e multifuncionais, em regime de comodato, com fornecimento de cartuchos de toner, destinado a atender a Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos, através do presente, solicitar que adote as medidas cabíveis para abertura do primeiro termo de Prorrogação de prazo do contrato inicial n° 01/2023, Pregão Eletrônico n° 03/2023, Processo Administrativo n° 3501/2023 por igual período, contado a partir de sua assinatura, da empresa **REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais, em regime de comodato, com fornecimento de cartuchos de toner para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Informamos ainda que serão mantidos os preços originalmente contratados durante a vigência do presente termo.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias /
Protocolo 4621
Caxias-MA 29/10/24
Horário: —

Francisca Thais Carneiro Pinto
Agente de Serviços
Mat. 24860-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F.S. N.º	02
PROC. N.º	4621
	f
	P. C. I. A

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

A presente solicitação tem como objeto primeiro termo de prorrogação de prazo do **Contrato Inicial nº 01/PE/03/2023**, por igual período, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Processo Administrativo nº 3501/2023, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais, em regime de comodato, com fornecimento de cartuchos de toner para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA, justifica-se pela necessidade do referido serviço para a execução das atividades essenciais administrativa desta secretaria e demais setores.

A locação de equipamentos com toda a manutenção e fornecimento de tonners mostra-se a solução mais vantajosa, pois o custo de aquisição de máquina, manutenção e aquisição de insumos é bem superior e exige maior logística, sendo assim pertinente o presente aditamento.

Deve-se enfatizar que em consulta à empresa contratada, esta manifestou interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial, permitindo a continuidade sem tumulto dos serviços, proporcionando assim preços e condições mais vantajosas para à Administração Pública Municipal.

Isto posto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade do serviço, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura, em conformidade com as disposições legais.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Caxias - MA, 29 de outubro de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

FLS. N.º	03
PROC. N.º	4621
	f



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
ATT – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO AO OFÍCIO Nº 47/24/ADM/SEMUS

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Conforme nº Ofício Nº 47/24/ADM/SEMUS, destinado a empresa REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, com endereço a Rua Eliseu Martins, 2248, Centro, Teresina-PI, inscrita CNPJ nº 09.558.001/0001-20, viemos por meio deste documento demonstrar interesse / aceite, na celebração do 1º aditivo de vigência do contrato nº 001, ARP 001/2023, pregão eletrônico nº 003/2023, PA nº 3501/2023, para prorrogação no prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Teresina (PI), 19 de outubro de 2024.

REALJET INFORMATICA COM. E SERV. LTDA.
Otavio Augusto Martins Melo – Sócio Administrador
CPF: 840.561.853-87
RG: 9499793-4 SSP/MA

REALJET INFORMATICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.558.001/0001-20
Rua Eliseu Martins, nº 2248, Bairro Centro – Teresina/PI
Telefone: 86 3302 3560, E-mail: otavio@realjetteresina.com.br

F.L.S. N.º	04
PROC. N.º	4621
	6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 09.558.001/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:01:40 do dia 03/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2024.

Código de controle da certidão: **4DFC.B6B9.8097.619F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. N.º	05
PROC. N.º	4621
	6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.558.001/0001-20

Razão

REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Social:

Endereço:

R ELISEU MARTINS 2248 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100704241536086547

Informação obtida em 19/10/2024 15:25:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

F.S. No	06
PROC. N.	4621
	6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001022737967

CPF/CNPJ: 09.558.001/0001-20

Nome/Razão Social: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/09/2024 17:10:10
VÁLIDA ATÉ 22/11/2024

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: DFA11876-FD57-473A-9E48-C524C50977EE



FLS. N.º	07
PROC. N.º	4621
	6
P.º	



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001032737723

CPF/CNPJ: 09.558.001/0001-20

Nome/Razão Social: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/09/2024 17:07:12
VÁLIDA ATÉ 22/11/2024

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: D848C140-8EB1-4919-B8A3-41D077CC4A12



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 142.669/24-97

CPF/CNPJ: 09.558.001/0001-20

Contribuinte: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 15:07:11 h, do dia 30/07/2024.

Validade: 28/10/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

F.S. No
PROC. No
P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.558.001/0001-20

Certidão nº: 52411146/2024

Expedição: 30/07/2024, às 15:04:29

Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.558.001/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. N.º	
PROC. N.º	
DATA	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 09.558.001/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:26 do dia 10/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2024.

Código de controle da certidão: **78BA.867A.C218.0575**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. N.º	
PROC. N.º	
P.º 1.º	

Folha 1 / 1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 195.557/24-84

CPF/CNPJ: 09.558.001/0001-20

Contribuinte: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:10:30 h, do dia 24/10/2024.

Validade: 22/01/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: E87F0155BFB0C1A2

Nº Via: 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 001 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3501/2023

FLS. N.º	
PROC. N.º	

CCL
FLS. 423

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CAXIAS – MA, E A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.001/0001-20, situada na Rua Elizeu Martins, nº 2248, Centro, Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA,

REPRESENTANTE: Sr. Otavio Augusto Martins Melo, RG nº 9499793-4 SSP/MA, CPF nº 840.561.853-87.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico Nº 03/2023-SRP, pela Ata de Registro de Preços nº 001/2023, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de prestação de serviço de locação de impressoras em regime de comodato, com fornecimento de cartuchos de toner, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 888.900,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e novecentos reais) conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QNTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
LOTE I - EQUIPAMENTOS					
1	Locação de 50 impressoras tipo: I - Multifuncional monocromático digital com tecnologia eletrofotográfica à seco (laser, LED ou equivalente); Com capacidade para 6.000 impressões.	Mês	12	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º
PROC. N.º
P.º
P.º

FLS. **CCL**
424

2	Locação de 50 impressoras tipo: II - Multifuncional monocromático digital com tecnologia eletrofotográfica à seco (laser, LED ou equivalente); Com capacidade para 5.000 impressões.	Mês	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
3	Locação de 50 impressoras tipo: III - Multifuncional monocromático digital com tecnologia eletrofotográfica à seco (laser, LED ou equivalente); Com capacidade para 40.000 impressões.	Mês	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
4	Locação de 20 impressoras tipo: IV - Multifuncional Colorida Imprimir: - Tecnologia de impressão: Jato de tinta (Bulkim); Com capacidade para 10.000 impressões.	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
LOTE II - SERVIÇOS					
1	Serviço de limpeza e manutenção de impressora desk jet	UND	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
2	Serviço de limpeza e manutenção com recup. do mecanismo de impressora multifuncional e desk jet	UND	35	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00
3	Serviço de manut. com recup. placa fonte de impressora laser porte pequena	UND	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
4	Serviço de limpeza e manutenção com troca de pasta térmica de copiadora	UND	30	R\$ 185,00	R\$ 5.550,00
5	Serviço de reparo da placa lógica com resolda circuito nobreak 600/700	UND	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
6	Serviço de reparo da placa com resolda circuito lógico nobreak 1200/1400	UND	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
7	Serviço de reparo da placa com resolda circuito lógico nobreak 1800/2000	UND	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
8	Serviço de reparo da placa lógica estabilizador sol 1000/1500	UND	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
9	Serviço de reparo da placa lógica com resolda circuito monitor LCD	UND	25	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
10	Serviço de manutenção com recuperação sistema em CPU	UND	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
11	Serviço de manut. com limpeza física e recup. de sistema de notebook	UND	25	R\$ 165,00	R\$ 4.125,00
12	Serviço de limpeza e manutenção com resolda na placa Datashow	UND	25	R\$ 205,00	R\$ 5.125,00
13	Serviço de limpeza e manutenção de copiadora ricoh	UND	25	R\$ 450,00	R\$ 11.250,00
14	Troca de cilindro em impressora/fotocopiadora	UND	25	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
15	Troca do kit de manutenção em impressora/fotocopiadora	UND	25	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
16	Troca de engrenagem em impressora/fotocopiadora	UND	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
17	Troca de lamina de limpeza em impressora/fotocopiadora	UND	25	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
18	Troca do rolo de fusão em impressora/fotocopiadora	UND	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
19	Troca do kit revelador em impressora/fotocopiadora	UND	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
20	Troca do kit de transferencia em impressora/fotocopiadora	UND	25	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
21	Troca de película em impressora/fotocopiadora	UND	25	R\$ 210,00	R\$ 5.250,00

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

F.L.S. N.º

PROC. N.º

CCF
425

22	Troca de pick roler em impressora/fotocopiadora	UND	25	R\$ 175,00	R\$ 4.375,00
23	Troca de separador pad em impressora/fotocopiadora	UND	25	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00
24	Troca de cabo flat em impressora/fotocopiadora	UND	25	R\$ 145,00	R\$ 3.625,00
25	Troca de painel de controle em impressora/fotocopiadora	UND	25	R\$ 139,00	R\$ 3.475,00
26	Troca de chip set em impressora/fotocopiadora	UND	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
27	Troca de chave seletora em impressora/fotocopiadora	UND	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
28	Recarga de tonner sem chip	UND	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
29	Recarga de tonner com chip	UND	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
30	Serviço de placa fonte em impressora/fotocopiadora	UND	25	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
31	Serviço de mão de obra manutenção em impressora/fotocopiadora, exceto reposição de peças	UND	25	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
32	Serviço de manutenção de nobreak	UND	25	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
33	Serviço de manutenção de estabilizador	UND	25	R\$ 185,00	R\$ 4.625,00
34	Troca Rolo pressor Impressora Samsung 4200	UND	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
35	Troca Rolo fusor Impressora Samsung 4200	UND	25	R\$ 135,00	R\$ 3.375,00
36	Troca Borracha de tração Impressora Samsung 4200	UND	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
37	Troca Kit borracha de tração da bandeja Impressora Samsung 4200	UND	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
38	Troca Engrenagem da fusão Impressora Samsung 4200	UND	25	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
39	Troca Engrenagem do drevi Impressor Samsung 4200	UND	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
40	Troca Engrenagem da tração evolut	UND	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
41	Troca Cabo flat Impressora Samsung 4200	UND	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
42	Troca Rolo pressor Impressora Brother 5652	UND	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
43	Troca Rolo fusor Impressora Brother 5652	UND	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
44	Troca Película Impressora Brother 8157	UND	25	R\$ 255,00	R\$ 6.375,00
45	Troca Cilindro foto Impressora Brother	UND	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
46	Troca Engrenagem da fusão Impressora Brother	UND	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
47	Recarga Tonner multifuncional BROTHER DCP-8152DN	UND	25	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
48	Recarga Tonner multifuncional BROTHER DCP-7065DN	UND	25	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
49	Recarga Tonner multifuncional KYOCERA ECOSYS M-2040DN/L	UND	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
50	Recarga Tonner BroTherDCP 8080DN	UND	25	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
51	Recarga Tonner BroTherDCP 1617 NW	UND	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º
PROC. N.º
P.º
P.º

FLS. **CCL**
426

52	Recarga Tonner BrotherDCP L25400W	UND	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
53	Recarga Tonner BrotherDCP 8112 DN	UND	25	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
54	Recarga Tonner HP 36A Cb436a PI 505	UND	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
55	Recarga Tonner HP 85A CE285a	UND	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
56	Recarga Tonner Kyocera KM 2810	UND	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
57	Recarga Tonner Refil HP Universal 1Kg	UND	25	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
58	Recarga Tonner Refil Brother Universal 1Kg	UND	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
59	Recarga Tonner Refil Kyocera 2035	UND	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. No.
PROC. No.
.....

GCL FLS. 427

- IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º
PROC. N.º
P.º

CCL
428

- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

F.L.S. N.º	
PROC. N.º	
P	

FLS	429	h.
-----	-----	----

- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **12 (DOZE) meses**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º.....
PROC. N.º.....
RECIBO

FLS. CCL 430

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º	
PROC. N.º	
RUBRICA	

FLS.	CCF 431
------	------------

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º	
PROC. N.º	
PÚBLICA	

FLS.	CC 432
------	--------

com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

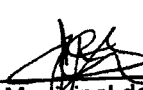
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

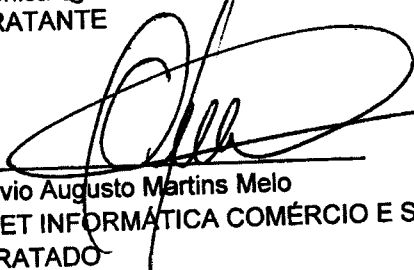
FLS. N.º
PROC. N.º
P.º
P.º

FLS. **CCL**
433
16

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 22 de dezembro de 2023.


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609
Secretaria Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE


Sr. Otavio Augusto Martins Melo
REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	
PROC. N.º	
RUBRICA	

FLS.	434
------	-----

CONTRATO Nº 001 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3501/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.558.001/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DE TONER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA

LEGISLAÇÃO: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 888.900,00 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)

PRazo: INICIO: 22/12/2023 TÉRMINO: 22/12/2024

CNPJ: 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ASSINATURA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E O SR. OTAVIO AUGUSTO MARTINS MELO, CPF Nº 840.561.853-87, REPRESENTANTE DA EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. CAXIAS - MA, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.



Fis. Nº.	24
Proc. Nº	4621
Rubrica	

Coord. Adm.

Pana. Província

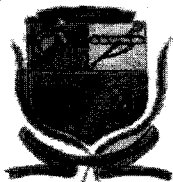
Caxias - Ma

Francisca Thais Carneiro Pinto

Agente de Serviços

Mat. 24860-1

29/10/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS.	25
CUL	

DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 4621/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 29 de outubro de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CAXIAS/MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

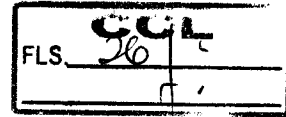
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 46 21 / 2024.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 2.568.542,82

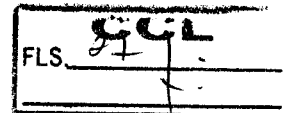
Fonte de Recurso: 30 621

Caxias-MA, 29/10/2024


Divanildo da Silva Alves
CPF 350.753.763-04
CONTADOR - CRCPI 61840-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 4621/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **4621/2024**.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 8.666/93 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 29 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Declaro: 27/1/2021
CPF: 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4621/2024 – SMS

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO – ADITIVO – VIGÊNCIA
POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº
8.666/93

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise em fevereiro de 2024 no sentido de opinar acerca da possibilidade do sexto termo aditivo do **Contrato Inicial nº 01/PE/03/2023, do Processo Administrativo nº 3501/2023** celebrado com a Empresa **REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada de prestação de serviço de locação de impressoras e multifuncionais, em regime de comodato, com fornecimento de cartuchos de toner*, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, vez que “justifica-se pela necessidade do referido serviço para a execução das atividades essenciais administrativa desta secretaria e demais setores. [...] A locação de equipamentos com toda a manutenção e fornecimento de tonners mostra-se a solução mais vantajosa, pois o custo de aquisição de máquina, manutenção e aquisição de insumos é bem superior e exige maior logística, sendo assim pertinente o presente aditamento. [...] Deve-se enfatizar que em consulta à empresa contratada, esta manifestou interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial, permitindo a



continuidade sem tumulto dos serviços, proporcionando assim preços e condições mais vantajosas para à Administração Pública Municipal". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

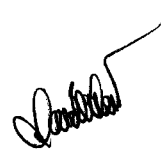
II - a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

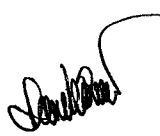
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, tendo em vista que "justifica-se pela necessidade do referido serviço para a execução das atividades essenciais administrativa desta secretaria e demais setores. [...] A locação de equipamentos com toda a manutenção e fornecimento de tonners mostra-se a solução mais vantajosa, pois o custo de aquisição de máquina, manutenção e aquisição de insumos é bem superior e exige maior logística, sendo assim pertinente o presente aditamento. [...] Deve-se enfatizar que em consulta à empresa contratada, esta manifestou interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial, permitindo a continuidade sem tumulto dos serviços, proporcionando



assim preços e condições mais vantajosas para à Administração Pública Municipal". (sic)

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato Inicial nº 01/PE/03/2023, do Processo Administrativo nº 3501/2023**, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 29 de outubro de 2024.



Raimundo Vilanova Assunção Neto

Coordenação Jurídica - CCL

OAB/MA 19.743



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 09.558.001/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

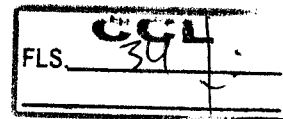
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:38 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **6E20.8022.DA09.4104**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 09.558.001/0001-20
Razão Social: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R ELISEU MARTINS 2248 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

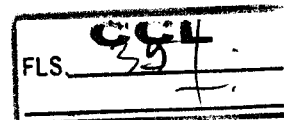
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2024 a 13/12/2024

Certificação Número: 2024111402381536086545

Informação obtida em 21/11/2024 09:29:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001024396224

CPF/CNPJ: 09.558.001/0001-20

Nome/Razão Social: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

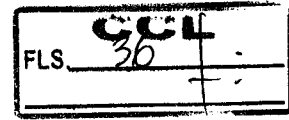
EMITIDA VIA INTERNET EM 21/11/2024 09:32:06
VÁLIDA ATÉ 20/01/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 1E025614-92EA-4989-AFB5-6C109BE97BEA



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001034396348

CPF/CNPJ: 09.558.001/0001-20

Nome/Razão Social: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

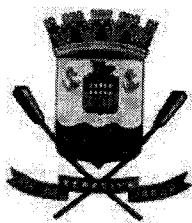
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/11/2024 09:32:57
VÁLIDA ATÉ 20/01/2025

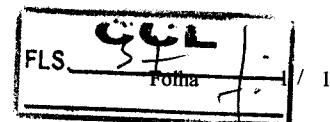
Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E45718A7-C4DD-423C-B74F-56E1F4908BD5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF



**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 195.557/24-84

CPF/CNPJ: 09.558.001/0001-20

Contribuinte: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:10:30 h, do dia 24/10/2024.

Validade: 22/01/2025

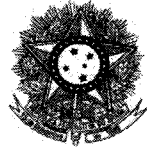
Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: E87F0155BFB0C1A2

Nº Via: 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.558.001/0001-20

Certidão nº: 52411146/2024

Expedição: 30/07/2024, às 15:04:29

Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.558.001/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

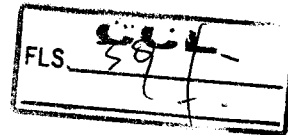
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4621/2024

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Tipo: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68

CONTRATADA: REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.001/0001-20, situada na Rua Elizeu Martins, nº 2248, Centro, Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Otavio Augusto Martins Melo, RG nº 9499793-4 SSP/MA, CPF nº 840.561.853-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto prorrogar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial, ref. a contratação de empresa especializada de prestação de serviço de locação de impressoras em regime de comodato, com fornecimento de cartuchos de toner, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á em 20/12/2024 e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de

igual teor.

Caxias - MA, 03 de dezembro de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

OTAVIO AUGUSTO
MARTINS

MELO:84056185387

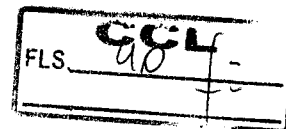
Assinado de forma digital por
OTAVIO AUGUSTO MARTINS
MELO:84056185387
Dados: 2024.12.03 17:58:12
-03'00'

Sr. Otavio Augusto Martins Melo
REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CONTRATADO

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4621/2024
BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA **REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.558.001/0001-20

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL, REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DE TONER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA
O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á EM 20/12/2024 E TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES..

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VIGENCIA: INICIO: 20/12/2024 TÉRMINO: 20/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

SIGNATARIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E O SR. OTAVIO AUGUSTO MARTINS MELO, CPF Nº 840.561.853-87., REPRESENTANTE DA EMPRESA **REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CAXIAS - MA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.